



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO TRE-RO N. 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000421-54.2025.6.22.8000

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO SIASG N. 05/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (TRADICIONAL / NÃO ELETRÔNICA) – Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) - Lei 14.133/2021

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, CNPJ 03.506.307/0001-57, com sede na Rua 18 de Novembro, n. 273, 4º Andar, bairro Navegantes, CEP: 90.240-040, na cidade de Porto Alegre, Estado de RS, Telefone(s): 4002.4099, ramal 1064 / (51) 3585-3837, opção 5, ramal 1064 / (51) 3920-2200 / (51) 3920-8133, ramais 8271 e 8273, E-mail(s): licitacoes@edenred.com / daniele.freitas@edenred.com / fabricao.oliveira@edenred.com, neste ato representado pelo senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, Gerente de Licitações, portador da Cédula de Identidade RG *****209/SSP-RS e do CPF ***.835.520-**, E-mail(s): luciano.weiand@edenred.com, e pelo senhor **MATHIEU DEHAINE**, francês, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RNM F***197-R-CGPI/DIREX/PF e do CPF ***.588.878-**, E-mail(s): mathieu.dehaine@edenred.com.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013 (Anticorrupção), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral); Resoluções TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação) e 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO); Instruções Normativas TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO), e e 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação (emergencial), com fulcro no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA NO TRE-RO: DESPACHO Nº 164/2025- PRES/DG/GABDG, de 20/02/2025 (evento 1328135).

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO** **(Artigo 92, I e II, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e

neste instrumento, e conforme resumido abaixo e no quadro adiante:

1.1.1. Os serviços de gerenciamento de frota, compreendendo a implantação, a operacionalização e a disponibilização, por meio de sistema informatizado, de postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela contratada para prestarem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagens de veículos, manutenção, manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas e fornecimentos de peças, pneus, e demais materiais demandados pela frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

1.1.2. Além de todas as regras indicadas no Termo de Referência correspondente, o objeto desta contratação também se complementa com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência respectivo, bem como com a Relação de Veículos TRE-RO constante no Anexo I do Termo de Referência correspondente.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Item/ grupo	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Período
1	Serviços de gerenciamento da frota, compreendendo a implantação, operacionalização e disponibilização, por meio de sistema informatizado, de postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela contratada para prestarem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagens de veículos, manutenção, manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas e fornecimentos de peças, pneus, e demais materiais demandados pela frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	25372	Serviço	12 meses

1.3. Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA: declara que foram atendidas as providências preliminares e as exigências pré-contratuais determinadas para esta contratação, previamente à assinatura deste contrato; se compromete a atender durante esta contratação todas as regras estabelecidas (após a assinatura deste contrato), incluindo os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e de acessibilidade; e se compromete a observar, cumprir e manter atendidos os requisitos da contratação, de habilitação e de qualificação exigidos no Termo de Referência respectivo e em seus anexos.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, os seguintes documentos:

1.4.1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos (evento 1325663);

1.4.2. O Despacho / Ato de Autorização da despesa via dispensa tradicional de licitação; e

1.4.3. A proposta da Contratada / Cotação de Preços n. 4/2025/SET (eventos 1323846 e 1323614), datada de 10/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO (Artigo 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de dispensa tradicional / não eletrônica, do tipo menor preço, por item.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO (Artigo 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, não podendo ser prorrogado, sendo que:

3.1.1. Fica ressalvada a possibilidade, a juízo do contratante, de extinção antecipada do presente ajuste tão logo

ocorra a contratação do objeto deste contrato por meio de processo licitatório atualmente em tramitação; e

3.1.2. O prazo de execução da presente contratação coincidirá com o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO MODELO DE EXECUÇÃO
(Artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão (incluindo formas de atendimento, disponibilização de acesso da solução, requisitos funcionais, horário de funcionamento, cobertura do atendimento, etc.), a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, assim como os prazos e as condições de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, o local e horário da prestação dos serviços, as rotinas a serem cumpridas, os materiais a serem disponibilizados, o Mapa de Gestão de Riscos, os procedimentos de transição e de finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO
(Artigo 122, da Lei 14.133/2021)

5.1. Não há permissão de subcontratação no todo ou em parte do objeto desta contratação e não há permissão de transferência parcial ou total do objeto do contrato a empresas franqueadas pela contratada, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO
(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. PREÇO: O valor total estimado desta contratação sem a aplicação do desconto é de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e o valor total estimado desta contratação com a aplicação do desconto é de R\$83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais), conforme Proposta da CONTRATADA (eventos 1323846) e Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (evento 1324422), resumidos abaixo:

Item	Especificação	Valor mensal dos serviços sem desconto da taxa de administração (R\$)	Período	Valor total dos serviços sem desconto da taxa de administração (R\$)	Taxa de administração estimada (%)	Valor total estimado da contratação <u>com</u> desconto da taxa de administração (R\$)
1	Serviços de gerenciamento da frota, compreendendo a implantação, operacionalização e disponibilização, por meio de sistema informatizado, de postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela contratada para prestarem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagens de veículos, manutenção, manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas e fornecimentos de peças, pneus, e demais materiais	R\$ 7.083,33	12 meses	R\$ 85.000,00	- 2,00%	R\$ 83.300,00

demandados pela frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.					
---	--	--	--	--	--

6.1.1. A quantidade e o valor indicados neste Contrato são estimativos, não obrigando o TRE-RO a contratar e a pagar os totais indicados nesta Cláusula, vez que a presente contratação será executada de acordo com a necessidade da Administração contratante.

6.1.2. No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

6.1.3. O valor total do serviço, no montante de R\$ 85.000,00, será alocado da seguinte forma:

Fornecimento de combustível: R\$ 50.000,00

Serviços de manutenção (peças e serviços): R\$ 35.000,00

6.1.4. As condições quanto à eventuais reajustes, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis dias a contar da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)), sendo que:

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

b) O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

c) O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)); e

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.12. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que, enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.4. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.4.1. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4.2. a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência; e

7.4.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.5. Forma de pagamento: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços, atestados pelo fiscal e autorizados pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.5.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.5.2. Poderá, ainda, o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe se tratar de conta corrente ou conta poupança.

7.5.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.5.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou OBPIX para pagamento

7.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura;

7.5.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.6. Antecipação de pagamento: Não é admitida antecipação de pagamento, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

7.7. Cessão de crédito: Não é admitida a cessão de crédito, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO E DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Ordinário Geral da União 2025, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);

8.1.2. Fonte de Recurso: 1000000000;

8.1.3. Programa de Trabalho PTRES: 167832;

8.1.4. Natureza da Despesa: 339030 e 33909;

8.1.5. Planos Interno: ADM MATAUX e ADM MANVEI;

8.1.6. Notas de Empenho: 2025NE000178 e 2025NE000178, ambas de 24/02/2025.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros vindouros, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

(Artigos 25, §§ 7º e 8º, 92, V, §§ 3º e 4º, e 135, todos da Lei 14.133/2021)

9.1. Quanto a eventual reajuste, deverão ser observados os seguintes critérios de reajuste dos preços deste contrato:

9.1.1. Considerando a natureza dos serviços, para os quais a contratada será remunerada pela taxa de administração incidente sobre os valores efetivamente executados, o percentual da referida taxa não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato, sendo que, contudo, o percentual da taxa poderá ser reduzido ou majorado em determinadas hipóteses, observando-se que, antes de decidir pela prorrogação do contrato, a Administração avaliará a vantagem do ato, oportunidade em que, com base na realidade de mercado na qual se dará a negociação da prorrogação e comprovação da vantajosidade, a contratada poderá propor a redução ou majoração do percentual da taxa de administração como condição para a prorrogação.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado na informação conclusiva do valor estimado da contratação (ICVEC), constante do evento 1324422, datada de 11/02/2025.

9.3. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, após o interregno de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), sendo que, na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(Artigos 92, XII, e 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia da execução para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
(Artigo 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Seção de Transportes - SET, e a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa desta contratação serão realizadas pelos servidores indicados pelo titular da SET, sendo que na ausência dos titulares mencionados essas funções serão exercidas pelos substitutos indicados no formulário SEI correspondente (evento [1324267](#)), sendo que:

11.1.1. Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o acompanhamento e gerenciamento da execução do contrato, bem como todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato e procedimentos de gestão e fiscalização do Contrato a seguir apresentados:

11.3. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, bem como, ficará responsável por:

11.3.1. Organizar a reunião inicial;

11.3.2. Encaminhar as alterações contratuais;

11.3.3. Controlar os prazos e indicadores contratuais;

11.3.4. Atestar as notas fiscais;

11.3.5. Tratar as eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, sendo que o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, artigo 21, X);

11.3.6. Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

11.3.7. Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

11.4. O Fiscal Administrativo, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como ficará responsável por:

11.4.1. Participar da reunião inicial;

11.4.2. Conferir cumprimento de prazos contratuais;

11.4.3. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

11.4.4. Conferir a documentação exigida no contrato;

11.4.5. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;

11.4.6. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.5. O fiscal demandante do contrato, quando houver, ficará responsável por:

11.5.1. Participar da reunião inicial;

11.5.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

11.5.3. Monitorar o cumprimento dos prazos contratuais;

11.5.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

11.5.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

11.5.6. Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

11.5.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.6. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e ficará responsável por:

11.6.1. Participar da reunião inicial;

11.6.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

11.6.3. Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;

11.6.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

11.6.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

11.6.6. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

11.6.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.7. Mecanismos Formais de Comunicação

11.7.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e dos fiscais do contrato;

11.7.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas	

fiscais e informações sobre faturamento.	set@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	set@tre-ro.jus.br

11.8. Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO e nas demais normas aplicáveis, observando que:

11.8.1. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

12.1.3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

12.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos, assim como no contrato;

12.1.5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

12.1.6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

12.1.8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados, bem como convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.1.9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

12.1.10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública e cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual;

12.1.11. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

I - tipo da frota (própria, terceiros, locada);

II - placa;

III - chassi;

IV - marca;

V-tipo;

VI - combustível (gasolina, diesel, álcool);

VII - lotação - Sede ou Cartório Eleitoral;

VIII - capacidade do tanque;

IX - hodômetro; e

X - nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

12.1.12. Incluir no cadastro, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente;

12.1.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;

12.1.14. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, este se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

12.1.15. Encaminhar o veículo à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;

12.1.16. Solicitar orçamentos para, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos da rede credenciada e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA as ordens de serviços de peças, materiais e serviços necessários para as manutenções dos veículos da frota, observado o seguinte procedimento:

I – Recebida a ordem de serviços por meio do sistema, o gestor verificará se os valores de peças e serviços estão de acordo com a pesquisa de preços realizada com as oficinas credenciadas;

II – Estando de acordo o gestor aprovará a ordem de serviços e autorizará a execução dos serviços;

III – Na eventualidade de os valores estarem superiores aos levantados na pesquisa de preços será solicitado a revisão dos preços para adequá-los aos valores apurados na pesquisa de preços; e

IV - Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 orçamentos, caberá ao fiscal ou a o gestor, com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

12.1.17. Fiscalizar *in loco* a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global como regra geral, ou excepcionalmente, por item, em função da expressividade de seu valor;

12.1.18. Determinar o refazimento dos serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.19. Realizar o pagamento dos serviços prestados ou dos bens entregues, na forma estabelecida no termo de referência e no contrato;

12.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

12.1.21. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

12.1.22. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

12.1.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (artigo 123, Lei 14.133/2021);

12.1.24. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e

12.1.25. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no Termo de Referência e anexos, no edital e no instrumento de contrato;

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

13.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento,

sempre que solicitado pelo contratante;

13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

13.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.7. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

13.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.9. No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;

13.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativos especificados nos itens 06 e 07 do Anexo I do TR;

13.1.11. Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas, lava jato e demais estabelecimentos na rede;

13.1.12. Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas, lava jatos e demais estabelecimentos credenciados que prestaram serviços ao Contratante, ficando claro e estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da Contratada;

13.1.13. Manter nos postos, oficinas, lava jatos e demais estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão à rede de serviços da Contratada;

13.1.14. Providenciar pelo sistema a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados e apontadas pelo Contratante, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;

13.1.15. Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade constante do item 6 do Anexo I do TR, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo para o estado de Rondônia;

13.1.16. Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos e demais estabelecimentos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade constante do item 7 do Anexo I do TR;

13.1.17. Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP -Agência Nacional do Petróleo.

13.1.18. A contratada deve credenciar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, exceto para o município de Porto Velho, em que o prazo será de até **04 (quatro) dias**, postos, oficinas, autopeças, borracharias lava jato e demais estabelecimentos para manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento de rodas, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas nos itens 6 e 7 do Anexo I do Termo de Referência correspondente, com as respectivas quantidades mínimas de estabelecimentos, sendo que, caso a contratada não consiga cadastrar estabelecimentos, deverá dentro do mesmo prazo apresentar por escrito os motivos e sua comprovação, sob pena de aplicação de penalidades.

13.1.19. Se permitido para esta contratação, apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

13.1.20. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido na notificação, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

13.1.21. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

13.1.22. Comunicar, por escrito, qualquer alteração societária da empresa;

13.1.23. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

13.1.24. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados;

13.1.25. Enviar à Contratante a Nota Fiscal e os anexos exigidos, para fins de pagamento dos serviços prestados, e dentro do período estabelecido;

13.1.26. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante aos órgãos indicados;

13.1.27. Manter-se, durante a vigência desta contratação, as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal/Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.28. Em caso de prorrogação contratual (se aplicável a este contrato), a CONTRATADA deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

13.1.29. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta contratação, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto 7.203/2010 e do artigo 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;

13.1.30. Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do artigo 7º, XXXIII, CF/1988;

13.1.31. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1059129](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

13.1.32. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no artigo 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

13.1.33. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante, (se aplicável a este contrato);

13.1.34. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, (se aplicável a este contrato);

13.1.35. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços (se aplicável a este contrato);

13.1.36. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério (se aplicável a este contrato);

13.1.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme [art. 116, da Lei 14.133, de 2021](#) (se aplicável a este contrato);

13.1.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme [art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#) (se aplicável a este contrato);

13.1.39. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023 - PRES/GABPRES (evento [1103446](#)), se aplicável a este contrato, a qual institui e estabelece normas complementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para implementação do Programa “Transformação”, advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências (se aplicável a este contrato);

13.1.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível; e

13.1.41. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

13.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

13.2.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

13.2.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

1. planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
2. cadastramento dos veículos;
3. estudo da logística da rede de atendimento;
4. estrutura de gestão;
5. créditos aos veículos;

6. implantação dos sistemas tecnológicos; e

7. distribuição dos cartões.

13.2.3. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual;

13.2.4. Essa consultoria deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto, *Call Center*;

13.2.5. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;

13.2.6. Ampliar e disponibilizar Rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

13.2.7. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciadas, pelos valores devidos, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

13.2.8. Fiscalizar os serviços sistêmicos prestados pela rede credenciada para obter um resultado satisfatório do sistema;

13.2.9. Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

13.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **os serviços realizados nos veículos da frota** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRE-RO; e

13.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** **(Lei 13.709/2018)**

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso permitidos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1 Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da conduta ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, observados as situações descritas no seu § 1:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1. do Termo de Referência respectivo e nesta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento do TRE-RO.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

15.7. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e artigo 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (artigo 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

15.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nos normativo do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

15.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

15.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização e a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

16.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.4. Nos termos do artigo 2º, V, c/c o artigo 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES
(Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.

17.1.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS
(Artigo 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura

(consoante disposto no artigo 94, II, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO
(Artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

20.1. Em cumprimento ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	
LUCIANO RODRIGO WEIAND Pela CONTRATADA	MATHIEU DEHAINE Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/02/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHIEU DEHAINE, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 06/03/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 06/03/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1329815** e o código CRC **845C0612**.